



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 642 PG: 04

Data: 09, 03, 10 a —

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Sto. del. P. Nunes
Rúbrica

LEI N.º963/2010.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA O CURSO MÉDIO DE TÉCNICO EM QUÍMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com base no permissivo constitucional contido no art.37, IX da CRFB/88, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, sob a modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, Professores para ministrarem um curso médio de técnico em Química, nas seguintes quantidades e modalidades:

MÓDULO 1		1º SEMESTRE DE 2010	
EMPREGO	DISCIPLINA	QUANT.	HORAS AULA
PROFESSOR TEMPORÁRIO	MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL	01	44 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	FÍSICO-QUÍMICA	01	88 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	QUÍMICA ORGÂNICA	01	88 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	QUÍMICA ORGÂNICA	01	88 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	ANÁLISE QUÍMICA	01	88 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	01	66 h/a

MÓDULO 2		2º SEMESTRE DE 2010	
EMPREGO	DISCIPLINA	QUANT.	HORAS AULA
PROFESSOR TEMPORÁRIO	FÍSICO-QUÍMICA	01	40 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	QUÍMICA ORGÂNICA	01	40 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	ANÁLISE QUÍMICA	01	80 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	ANÁLISE QUÍMICA INSTRUMENTAL	01	20 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	OPERAÇÕES UNITÁRIAS	01	80 h/s
PROFESSOR TEMPORÁRIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	01	80 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	QUÍMICA AMBIENTAL	01	40 h/a

MÓDULO 3		1º SEMESTRE DE 2011	
EMPREGO	DISCIPLINA	QUANT.	HORAS AULA
PROFESSOR TEMPORÁRIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	01	80 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	CORROSÃO	01	40 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	TECNOLOGIA AMBIENTAL	01	80 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	RH- ORIENTAÇÃO E LEIS	01	40 h/a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

	TRABALHISTAS		
PROFESSOR TEMPORÁRIO	GESTÃO DA QUALIDADE E GESTÃO AMBIENTAL	01	60 h/a
PROFESSOR TEMPORÁRIO	ANÁLISE QUÍMICA	01	80 h/a

Art. 2º- A contratação temporária, regida pela CLT, será de até 12 (doze) meses para cada Professor, a contar de 22/02/2010, remunerado pelo valor de R\$20,80 (vinte reais e oitenta centavos) a hora aula, acrescido da Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 20%, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender ao Programa de Trabalho e Fonte de Recurso abaixo especificado, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR R\$
1030-12.366.3007.2.018	3.1.90.04.00	Próprio	25.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO			25.000,00

§ 1º - Os recursos para atendimento do presente crédito adicional ficam à conta do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

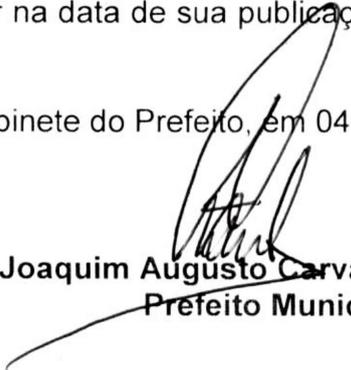
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR R\$
1030-13.392.3009.2.019	3.1.90.11.00	150	Próprio	25.000,00
TOTAL DA ANULADO				25.000,00

§ 2º - Os créditos não utilizados retornarão às fichas que deram origem a anulação.

§ 3º - Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 2.010.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal